

Manual Técnico - Orientativo de Controle Interno e Auditoria

Gerência de Controle Interno e Auditoria - GERCIA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

PREFÁCIO	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	5
2.1 A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI DO RIOPREVIDÊNCIA	8
2.2 ATRIBUIÇÕES	9
3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PLANAT	10
4. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - RANAT	11
5. RELATÓRIO SEMESTRAL DE CONTROLE INTERNO	11
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA	12
6.1. DA LEGISLAÇÃO	12
6.2 DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	13
6.3 DO ENVIO	14
6.4 FLUXOGRAMA TRABALHOS QUE ENVOLVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO RIOPREVIDÊNCIA	15
7. INSTRUMENTOS DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO - CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ	16
7.1 INSPEÇÃO	16
7.2 MONITORAMENTO	17
7.3 AUDITORIA	17
7.4 DOS ACHADOS DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO	17
7.5 CRITÉRIOS	18
7.6 EVIDÊNCIAS	18



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

8. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ	19
8.1 COMUNICADO DE RECOMENDAÇÃO	19
8.2 RELATÓRIOS	19
8.3 ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS	19
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
10. NORMATIVOS APLICÁVEIS	20

PREFÁCIO

A apresentação deste Manual de Procedimentos da Gerência de Controle Interno e Auditoria do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência expõe as práticas e normas que orientam a atuação da Unidade de Controle Interno da Autarquia.

Este Manual foi elaborado tendo como Base o Manual para Implantação de Sistemas de Controle Interno no âmbito das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ nas Diretrizes do CONACI, nas Resoluções da Controladoria-Geral do Estado (CGE), bem como nas normas internas do Rioprevidência.

Seu objetivo principal é servir como instrumento técnico que oriente os servidores da Unidade de Controle Interno na execução das atividades de auditoria, inspeção, monitoramento, emissão de relatórios e demais procedimentos inerentes à função de controle, assegurando padronização, integridade e qualidade aos trabalhos realizados.

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

UNIDADE GESTORA

Gerência de Controle Interno e Auditoria

PÚBLICO-ALVO

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência
Sede Administrativa: Rua da Alfândega nº 8, Centro. Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-000
Telefone: (21) 2332-5151 – rj.gov.br/rioprevidencia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Assessoria Especial

Diretorias

Gerências

Coordenadorias

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988

Constituição Estadual do Rio de Janeiro

Decreto 46873/2019

Lei Federal nº 4.320/1964

Lei Complementar nº 101/2000

Lei nº 7989/2018

Portaria RIOPREV/PRESI Nº 590 de 18 de agosto de 2025

1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno no setor público brasileiro, em seu fundamento constitucional e legal, constitui-se como instrumento imprescindível para assegurar a boa gestão, o uso correto dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades institucionais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74 e a Constituição Estadual do Rio de Janeiro em seus artigos nº 122 e nº 129, determinam que, em face da busca de maior eficácia no desempenho das competências, o sistema de controle interno tem como finalidade: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A Lei Federal nº 4.320/1964 tem o papel de reforçar o estabelecimento de normas gerais de direito financeiro e evidencia a obrigatoriedade dos controles administrativos, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que institui mecanismos de gestão fiscal responsável, condicionando a atuação do Sistema de Controle Interno ao cumprimento de limites, metas e regras de transparência.

No âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Controle Interno é regulamentado pela Lei nº 7989 de 14 de junho de 2018, e pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019. Os objetivos da referida legislação são de assegurar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da gestão pública, subsidiando o Governador e aperfeiçoando as políticas públicas. A partir da referida legislação instituiu-se a Controladoria Geral do Estado como órgão central do sistema de controle interno e o Fundo para o aprimoramento das atividades de controle interno, além disso, são definidas a estrutura e competências das carreiras de Controle Interno no Estado.

No Rioprevidência, integram o Sistema de Controle Interno as unidades responsáveis pelas funções de auditoria interna, correição e ouvidoria, representadas, respectivamente, pela Gerência de Controle Interno e Auditoria, pela Corregedoria e pela Ouvidoria. De forma complementar, o Regimento Interno institucional da Autarquia, alterado pela Portaria RIOPREV/PRESI Nº 590 de 18 de agosto de 2025, define a organização, as competências e as responsabilidades de cada unidade.

Assim, esta introdução tem a finalidade de situar o leitor sobre o arcabouço normativo que orienta o funcionamento da Unidade de Controle Interno na autarquia de forma não exaustiva.

2. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o CONACI (Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal), em seu documento “Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público (2010)”, o Sistema de Controle Interno (diretriz nº1), é o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado por um órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de governo.

O SCI atua para:

- 1) Avaliar a execução dos programas, ações e processos internos sob a ótica da economicidade, eficiência e eficácia;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- 2) Detectar e prevenir desvios, impropriedades, fragilidades ou riscos que possam comprometer os resultados institucionais;
- 3) Fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade das informações utilizadas na tomada de decisões;
- 4) Garantir tempestividade, integridade e confiabilidade dos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais;
- 5) Servir de suporte técnico à gestão e ao controle externo.

Para tanto, o SCI em âmbito nacional conta com algumas normas, apresentadas a seguir em ordem cronológica e sem o intuito de se esgotar:

1964 - A Lei Federal nº. 4.320/64, que contém normas gerais de Direito Financeiro, criou as expressões Controle Interno e Controle Externo e dispõe sobre controle interno no âmbito da Administração em seus art. 75 a 81.

1967 - O Decreto Lei nº. 200/67 prevê a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos, para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas.

1988 - A Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação.

1993 - A Lei Federal nº 8666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe sobre o papel do controle interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela referida lei, incluindo a obrigação de informar o Ministério Público de crimes definidos na lei, caso os agentes de controle interno tomem conhecimento.

2000 - A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/2000 estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59).

2008 - A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.8 estabeleceu que o controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

2010 - As Diretrizes para Controle Interno no Setor Público são lançadas pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, constituindo marco referencial para a atuação do Controle Interno nos âmbitos municipais e estaduais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2014 - A Resolução nº 05/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, apresenta diretrizes de controle interno voltado para os Jurisdicionados dos Tribunais de Contas.

2021 - Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao lado de outros agentes e unidades, designa o controle interno como partícipe da linha de defesa das licitações.

1989 - Constituição Estadual – Art. 122 e 129 – Estabelece e define finalidades do sistema de controle interno.

2018 - Lei nº 7989 de 14 de junho de 2018 dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.

2019- Decreto nº 46873 de 13 de dezembro de 2019 dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual.

Segundo o COSO I, os componentes do Controle Interno são os elementos mínimos que devem constituir o SCI. São eles:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Figura 1 Fonte: Manual de Controle Interno, CGE/AM, 2023.

2.1 A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI DO RIOPREVIDÊNCIA

A Gerência de Controle Interno e Auditoria, uma das unidades que integram o SCI, constitui unidade estratégica do Rioprevidência, exercendo suas atividades com independência técnica e subordinação direta ao Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro. No âmbito técnico-normativo, mantém vinculação funcional à Auditoria Geral do Estado (AGE), responsável pela orientação, padronização e supervisão metodológica das ações de auditoria e controle interno no Poder Executivo Estadual.

Como órgão responsável pela avaliação da efetividade dos controles internos, a Gerência atua no exame sistemático dos processos, rotinas, operações e sistemas administrativos da Autarquia, com o objetivo de verificar se estão estruturados e operando de forma adequada para assegurar conformidade normativa, proteção do patrimônio público;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

confiabilidade das informações; cumprimento das metas institucionais; integridade e transparência das ações administrativas.

2.2 ATRIBUIÇÕES

A Unidade de Controle Interno do Rioprevidência exerce, com independência funcional, as seguintes atribuições:

- I) Planejamento e Organização das Atividades de Controle:
 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho/Plano Anual de Auditoria (PLANAT) e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.
 - Reavaliar periodicamente os processos de controle interno, identificando riscos relevantes e propondo aprimoramentos.
- II) Acompanhamento da Gestão e Fiscalização Contábil, Financeira e Patrimonial:
 - Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, verificando a regular utilização dos recursos.
 - Realizar inspeções, verificações e revisões programadas para avaliar a conformidade e a eficiência dos controles internos.
 - Acompanhar atos dos ordenadores de despesa, responsáveis por bens, valores, almoxarifados e demais gestores.
- III) Auditoria Interna e Tratamento de Achados:
 - Executar auditorias e inspeções nos processos institucionais, emitindo relatórios e pareceres conclusivos.
 - Relatar irregularidades à direção do Rioprevidência e, quando necessário, à Auditoria Geral do Estado (AGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- IV) Interação com Órgãos de Governança e Controle:
 - Atender às solicitações do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e demais instâncias internas.
 - Cumprir e fazer cumprir determinações da AGE, TCE-RJ, Ministério Público e Ministério da Previdência Social.
 - Acompanhar e reportar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Externo.
- V) Análise de Processos, Prestação de Contas e Responsabilidades:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Analisar prestações de contas, adiantamentos, almoxarifado, bens patrimoniais e atos de ordenadores, emitindo relatório e parecer conclusivo.
- Verificar a compatibilidade da documentação comprobatória na liquidação da despesa, quando solicitado, garantindo correção de classificação e conformidade do processo.
- Manter atualizados, junto aos órgãos de controle externo, os registros dos ordenadores de despesa e responsáveis por bens e valores.

VI) Cumprimento Normativo:

- Executar todas as atividades previstas na legislação vigente relativas às funções de controle interno e auditoria no âmbito do Rioprevidência.

Além das atribuições previstas no Regimento Interno, a Unidade de Controle Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro atua no atendimento, acompanhamento e cumprimento das determinações, recomendações e orientações emanadas da Auditoria Geral do Estado/Controladoria-Geral do Estado (AGE/CGE), do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), do Ministério Público e do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências legais.

3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PLANAT

O Plano Anual de Auditoria Interna constitui instrumento obrigatório de organização, coordenação e direcionamento das ações a serem desenvolvidas pela Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência ao longo do exercício, em consonância com as diretrizes, normas e orientações emanadas da Controladoria-Geral do Estado e da Auditoria Geral do Estado, bem como com os objetivos institucionais da Autarquia.

O PLANAT tem por finalidade assegurar que as atividades de auditoria interna, inspeção, monitoramento e demais ações de controle sejam executadas de forma sistemática, priorizada e fundamentada em critérios técnicos de materialidade, relevância, criticidade e risco, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência, da legalidade e da eficiência da gestão previdenciária.

Nesse contexto, o referido plano constitui o principal instrumento formal de planejamento das atividades de auditoria interna da GERCIA. Nos termos do art. 4º da Resolução CGE nº 53/2020, o PLANAT deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração (CONAD) antes de sua remessa à Auditoria Geral do Estado, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente. Além disso, anualmente, a AGE/CGE expede Instrução Normativa que estabelece os temas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

prioritários a serem considerados pelas Unidades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual na realização das auditorias do exercício seguinte.

4. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - RANAT

O Relatório Anual de Atividades - RANAT apresenta as informações sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT e a análise dos resultados dos trabalhos realizados no exercício de referência, em observância ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e ao artigo 7º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020.

5. RELATÓRIO SEMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Relatório Semestral de Atividades tem por finalidade reforçar o compromisso da Unidade de Controle Interno do Rioprevidência com a transparência, a publicidade e a adequada prestação de informações acerca de sua atuação institucional. O documento apresenta, de forma clara, objetiva e sistematizada, as principais atividades desenvolvidas pela equipe no período de referência, permitindo o acompanhamento das ações de controle interno e auditoria realizadas no âmbito da Autarquia.

A elaboração do Relatório Semestral atende às diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, conforme disposto no Manual de Certificação Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em especial, observa-se o previsto no item 3.1.4 – Estrutura de Controle Interno, aplicável ao Nível II de certificação, que exige a existência de unidade de controle interno na estrutura organizacional do ente federativo, com a emissão de relatório semestral destinado a atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, bem como o atendimento das ações avaliadas no processo de auditoria de certificação. O Rioprevidência obteve recentemente a recertificação no Nível II.

Dessa forma, o documento contribui para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA

A Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) consiste no conjunto organizado, estruturado e sistematizado de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, aprovado anualmente pelos responsáveis pela gestão e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, nos termos da legislação, das deliberações e das instruções normativas daquele Órgão de Controle Externo.

A PCA tem por finalidade evidenciar a regularidade da gestão dos recursos públicos, a legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados no exercício, o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como o desempenho da entidade no que se refere à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. Sua estruturação deve permitir ao TCE-RJ a realização de exame técnico e o consequente julgamento das contas, contemplando informações suficientes para a avaliação dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência da gestão pública.

No âmbito do Rioprevidência, a Unidade de Controle Interno atua de forma preventiva e concomitante no processo de Prestação de Contas Anual de Gestão, acompanhando a elaboração, analisando a consistência das informações e dos demonstrativos apresentados, verificando a conformidade dos atos e procedimentos adotados e emitindo manifestação técnica, quando couber, de modo a subsidiar o controle externo e contribuir para a adequada apreciação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

6.1. DA LEGISLAÇÃO

O Rioprevidência está obrigado a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão PCA, nos termos:

- da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979,
- da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,
- do art. 30 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 46.237, de 7 de fevereiro de 2018,
- da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ nº 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020,
- da Resolução CGE nº 223, de 2023; e
- da Portaria AGE nº 26, de 23 de janeiro de 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A unidade gestora é selecionada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portarias da Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, geralmente publicadas no fim do exercício anterior ao da prestação de contas. Tais atos normativos definem e relacionam os documentos e informações que devem compor a Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Indireta, relativa ao exercício sob exame, a ser analisada pelo TCE-RJ no exercício subsequente, em conformidade com o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e no art. 2º da Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023.

6.2 DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Compete à Unidade de Controle Interno a elaboração do Relatório de Controle Interno que integra a Prestação de Contas Anual de Gestão. Para subsidiar a emissão desse Relatório, a Gerência de Controle Interno e Auditoria - GERCIA instaura Auditoria de Conformidade, destinada a avaliar a adequação, a completude e a regularidade da documentação que compõe a prestação de contas, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

A Auditoria de Conformidade observa, especialmente, as disposições relativas ao conteúdo mínimo das prestações de contas, conforme previsto na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, que dispõe:

“Art. 5º O conteúdo das prestações de contas constituídas para fins de instrução e julgamento compreenderá, além da base de dados do SIGFIS, o rol de documentos complementares integrantes dos Anexos desta Deliberação, exigidos de acordo com a natureza jurídica de cada unidade jurisdicionada.”

Os trabalhos de auditoria são realizados com base na análise dos documentos e das informações coletadas junto às áreas administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis da Autarquia. Os achados identificados são devidamente registrados no relatório, acompanhados da descrição das situações encontradas e das evidências que lhes dão suporte.

Concluídos os trabalhos, a Unidade de Controle Interno emite posicionamento técnico quanto à regularidade das contas, podendo concluir pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade, bem como formular recomendações ao Diretor-Presidente do Rioprevidência para a adoção das medidas administrativas necessárias ao saneamento das impropriedades ou inconsistências apuradas.

O Relatório de Auditoria é encaminhado, em sua íntegra, à Auditoria Geral do Estado/Controladoria-Geral do Estado – AGE/CGE e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, para ciência e adoção das providências cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6.3 DO ENVIO

O envio da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA observará os prazos, fluxos e sistemas definidos pela Controladoria-Geral do Estado/Auditoria Geral do Estado – CGE/AGE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Inicialmente, nos termos da Resolução CGE nº 223/2023, compete à Unidade de Controle Interno – UCI responder às solicitações da Auditoria Geral do Estado, incluindo o preenchimento e envio dos questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

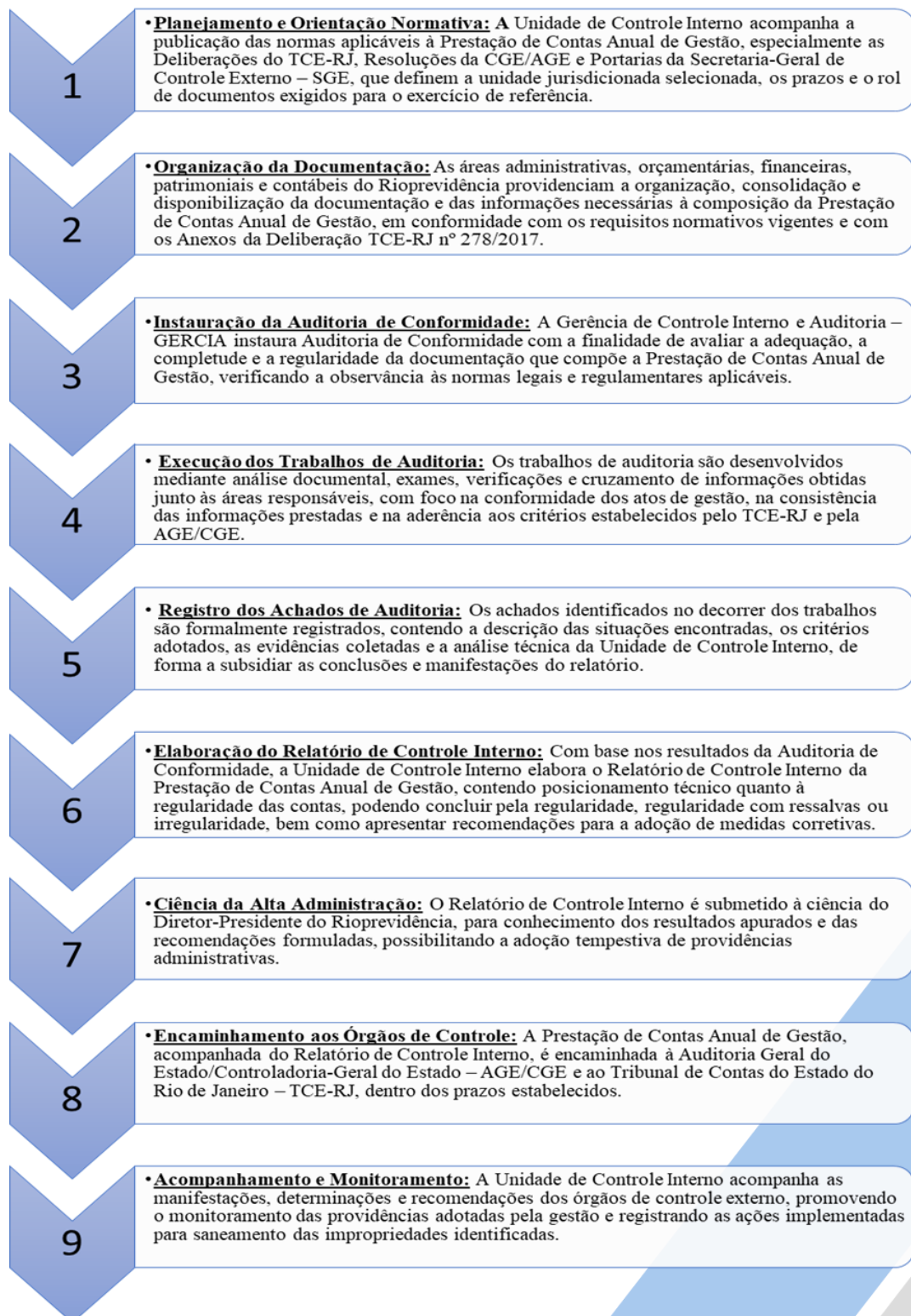
Na sequência, a documentação da Prestação de Contas Anual das entidades selecionadas pelo TCE-RJ deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado – AGE para fins de certificação, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo disponível para acompanhamento pela respectiva Unidade de Controle Interno desde a abertura do processo.

Por fim, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a documentação exigida para fins de instrução e julgamento das contas deverá ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do sistema e-TCE-RJ, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, sem prejuízo de eventual requisição adicional pelo Secretário-Geral de Controle Externo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6.4 FLUXOGRAMA TRABALHOS QUE ENVOLVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO RIOPREVIDÊNCIA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7. INSTRUMENTOS DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO - CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ

Os instrumentos utilizados no âmbito do sistema de controle interno constituem ferramentas essenciais de apoio à gestão, devendo ser concebidos e aplicados de forma integrada às rotinas administrativas da organização.

Nesse sentido, tais instrumentos devem possuir predominantemente caráter preventivo, com foco na mitigação de riscos e na antecipação de falhas, bem como manter-se continuamente orientados à correção de desvios em relação aos parâmetros legais, normativos e procedimentos estabelecidos. Ademais, devem atuar como mecanismos auxiliares ao processo decisório da administração, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública.

Os instrumentos de controle interno devem, ainda, estar direcionados ao atendimento de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional, assegurando a disseminação das boas práticas de controle, a padronização de procedimentos e o fortalecimento da cultura de conformidade no âmbito institucional, em consonância com as diretrizes preconizadas pelo TCE-RJ.

Segundo o Manual de Procedimentos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, o Controle Interno utilizará no exercício de suas atribuições, os seguintes instrumentos de trabalho que serão descritos a seguir:

7.1 INSPEÇÃO

A inspeção constitui instrumento de controle destinado à verificação da conformidade dos procedimentos administrativos com a correspondente execução orçamentária e financeira da entidade.

A atividade de inspeção pode ser realizada de forma contínua ou eventual, abrangendo análises prévia, concomitante ou posterior, conforme a natureza do objeto examinado e a finalidade do controle exercido. Seu objetivo central é avaliar a legalidade, a regularidade e a aderência dos atos administrativos às normas aplicáveis.

A instauração das inspeções pode ocorrer por demanda da autoridade máxima da instituição ou por determinação do órgão de controle externo, bem como por iniciativa própria da unidade de controle interno, sempre que identificadas situações que justifiquem a atuação fiscalizatória. Ressalta-se que a realização de inspeções independe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

da programação previamente definida no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo ser adotada como medida complementar de controle e acompanhamento da gestão.

7.2 MONITORAMENTO

O monitoramento consiste em instrumento de controle voltado a assegurar o adequado atendimento das recomendações decorrentes dos achados identificados em auditorias ou inspeções.

Essa atividade é desencadeada quando os trabalhos de fiscalização resultam na emissão de Comunicado de Recomendação, destinado à correção de irregularidades, ilegalidades ou à implementação de oportunidades de aprimoramento nos processos, atividades ou sistemas avaliados. O monitoramento permite verificar a tempestividade e a efetividade das providências adotadas pela unidade auditada, reforçando o caráter contínuo do controle interno.

7.3 AUDITORIA

A auditoria constitui instrumento de avaliação sistemática e independente, destinado ao exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, abrangendo os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil, operacional e de pessoal.

Além da verificação de conformidade, a auditoria objetiva avaliar o desempenho das unidades gestoras, bem como de programas, projetos, sistemas e atividades, sob as dimensões da economicidade, eficiência e eficácia. Sua execução observa o planejamento previamente estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PLANAT), elaborado com base em metodologia específica, orientada à seleção e priorização dos objetos sujeitos à atuação do controle interno.

7.4 DOS ACHADOS DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO

Durante a execução das auditorias ou inspeções, as situações identificadas são confrontadas com os critérios de auditoria, entendidos como o conjunto de leis, regulamentos, normativos e padrões de desempenho previamente definidos e aplicáveis ao objeto examinado.

As divergências observadas entre a situação encontrada e o critério estabelecido caracterizam os achados de auditoria ou inspeção, os quais devem ser devidamente comprovados por evidências adequadas e suficientes. Cada achado é composto pelos seguintes atributos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Critério (o que deveria ser);
- Condição (o que foi constatado)
- Causa (motivo do desvio); e
- Efeito (consequências da situação identificada).

Os achados constituem a base técnica para a formulação das conclusões, recomendações e encaminhamentos dos trabalhos de controle.

7.5 CRITÉRIOS

Os critérios de auditoria correspondem aos parâmetros de desempenho utilizados para avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do objeto auditado. Esses critérios podem ser de natureza legal, normativa, técnica ou operacional, definidos de forma qualitativa ou quantitativa.

O atendimento ou superação dos critérios pode indicar a adoção de boas práticas, enquanto o seu não atendimento evidencia oportunidades de melhoria, considerando-se sempre as circunstâncias e o contexto operacional da unidade auditada.

7.6 EVIDÊNCIAS

As evidências são as informações e registros obtidos durante os trabalhos de auditoria ou inspeção, utilizados para fundamentar os achados e sustentar as conclusões. A robustez das conclusões está diretamente relacionada à qualidade das evidências coletadas.

As evidências devem atender aos atributos de validade, confiabilidade, relevância e suficiência, sendo recomendável a utilização de múltiplas fontes e abordagens. Podem ser classificadas em:

- Físicas: observações diretas de pessoas, locais ou eventos;
- Documentais: registros físicos ou eletrônicos, como contratos, relatórios e processos;
- Testemunhais: informações obtidas por entrevistas ou questionários, devidamente corroboradas;
- Analíticas: análises e interpretações de dados, padrões e tendências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

8. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - CONFORME ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ

Os resultados das atividades desenvolvidas pelo controle interno são formalizados e apresentados aos gestores responsáveis por meio de instrumentos próprios.

8.1 COMUNICADO DE RECOMENDAÇÃO

O Comunicado de Recomendação é o documento encaminhado à unidade gestora em decorrência dos trabalhos de auditoria ou inspeção, contendo as recomendações necessárias à correção das irregularidades ou ilegalidades identificadas, bem como ao aprimoramento dos processos analisados.

8.2 RELATÓRIOS

O relatório constitui o principal produto dos trabalhos de auditoria ou inspeção, sendo o instrumento técnico por meio do qual são comunicados o objeto, os objetivos, a metodologia aplicada, os achados, as conclusões, as recomendações e os encaminhamentos propostos.

Tanto o Relatório de Auditoria quanto o Relatório de Inspeção devem ser devidamente fundamentados, conter os documentos comprobatórios pertinentes e apresentar parecer conclusivo acerca das situações que demandem providências.

Os relatórios devem conter, no mínimo: identificação da unidade e do gestor responsável, escopo, metodologia, pontos de controle avaliados, recomendações e conclusão. Devem, ainda, observar atributos de qualidade como concisão, objetividade, clareza, convicção, integridade, tempestividade, adequada apresentação e caráter conclusivo.

8.3 ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Após sua conclusão, os Relatórios de Auditoria ou de Inspeção, acompanhados do Comunicado de Recomendação, quando houver, são encaminhados formalmente à unidade auditada, fixando-se prazo para manifestação do gestor responsável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Manual foi elaborado pela Unidade de Controle Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, com a finalidade de sistematizar, organizar e consolidar as diretrizes, procedimentos e práticas adotadas no âmbito das atividades de controle interno, em consonância com as atribuições regimentais da unidade e com as orientações emanadas dos órgãos de controle.

Este Manual constitui instrumento técnico-normativo destinado a orientar os servidores da Unidade de Controle Interno na execução das atividades de auditoria, inspeção, monitoramento, acompanhamento de recomendações, emissão de relatórios e demais procedimentos inerentes à função de controle, visando assegurar a padronização, a consistência metodológica, a integridade das informações e a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

As disposições aqui estabelecidas deverão ser observadas sem prejuízo da aplicação da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos centrais de controle interno e externo, bem como das determinações e recomendações supervenientes, podendo este Manual ser revisto e atualizado sempre que necessário, a fim de refletir alterações normativas, institucionais ou de práticas de controle.

10. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979;
- Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 46.237, de 7 de fevereiro de 2018;
- Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019;
- Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/2020;
- Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020;
- Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023;
- Portaria AGE nº 26, de 23 de janeiro de 2025;
- Manual de Procedimentos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Manual de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;
- Regimento Interno do Rioprevidência, alterado pela Portaria Nº 590 de 18 de agosto de 2025.

rj.gov.br/rioprevidencia

